



**CÂMARA MUNICIPAL CANOINHAS
CONCURSO PÚBLICO EDITAL 01/2013**

**DIVULGA A DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2013**

O Presidente da Câmara Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, juntamente com a Comissão Especial para Supervisionar e Acompanhar a Realização do Concurso Público, nomeada pela Portaria n.º 036/2013 de 27/05/2013 e o Instituto o Barriga Verde, tornam público o seguinte:

1. As decisões referentes aos recursos apresentados contra a classificação preliminar, seguem abaixo:

CARGO: CONTADOR LEGISLATIVO

- Candidata recorrente:

Maria Laura Binder Lima inscrição: 0519

Alegações:

1. Alega que a questão 24 do Cargo de Contador Legislativo foi anulada de forma indevida alega o mesmo em relação à questão 42 do Cargo de Contador Legislativo requer a revisão das decisões de recurso que anularam as referidas questões.

Justificativa:

1. Cumpre esclarecer em primeira análise que o recurso da candidata é intempestivo, pois ela pretende voltar a julgamento já realizado, contra questões da prova, como motivo para alterar a classificação já efetivada. Se o recurso fosse de fato, contra a CLASSIFICAÇÃO, seria tempestivo, mas sem a fundamentação adequada, neste caso, a alegação de que a questão 24 assim como a 42 estavam corretas na forma original como aplicada na prova, elaborada pela banca do IOBV, foi derrubada pelos recursos contra questões, apresentados por outros candidatos. Pela lógica, a anulação da questão afeta todos os candidatos, e esta prática está dentro do ordenamento jurídico.

A banca julgadora de recursos resolveu anular a questão 24 e 42, por analisar o mérito e reconhecer que a forma como as referidas questões foram elaboradas poderia gerar interpretações diversas. Foram anuladas as questões e o ponto foi considerado para todos os candidatos.

Assim, fica o recurso CONTRA A CLASSIFICAÇÃO desqualificado, por não se aplicar e se tratar de assunto vencido – a anulação das questões em comento, é coisa julgada administrativamente, e como já exposto em Edital em seu item 7.11: 7.11. A decisão exarada nos recursos, pela Comissão Organizadora é irrecorrível na esfera administrativa.

Portanto, a decisão pela anulação da questão tornou-se coisa julgada na esfera administrativa. Portanto não assiste razão à candidata. As questões foram analisadas julgadas e anuladas administrativamente. Conforme edital “ 7.5. *No caso de anulação de qualquer questão os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que a responderam.*” Obviamente independentemente do candidato ter acertado, ou errado a questão essa é considerada como correta para todos.

O que a demandante, na realidade quer é exatamente imiscuir-se na decisão da banca examinadora que já declarou nulas as questões e que seja mudada, inclusive a classificação geral dos candidatos. O que é incabível, pois a candidata não perdeu pontos, pois uma vez a questão anulada os pontos referente as mesmas estão garantidos.

Além disso como já fundamentado no julgamento do recurso em que foi dado parecer no sentido de anular as questões estas apresentavam inconsistências o que ocasionou dúvidas no momento de sua resolução e como forma de corrigir tal desacerto, decidiu-se por anular tais questões, evitando assim qualquer prejuízo aos candidatos participantes do Certame.

O cartão resposta da candidata recorrente será digitalizado e enviado para seu e-mail, como forma de comprovar que as questões anuladas foram devidamente pontuadas.

Decisão:

RECURSO INDEFERIDO. PONTUAÇÃO MANTIDA



**CÂMARA MUNICIPAL CANOINHAS
CONCURSO PÚBLICO EDITAL 01/2013**

CARGO: AGENTE DE TIC

- Candidata recorrente:

Felipe Uba Chupel - inscrição 0676

Alegações:

1. Alega que as questões 24 e 46 do Cargo de Agente de TIC foram indevidamente anuladas, requer a revisão das decisões de recurso que anularam as referidas questões.

Justificativa:

Não assiste razão o candidato. As questões foram analisadas julgadas e anuladas administrativamente. Conforme edital " 7.5. No caso de anulação de qualquer questão os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que a responderam." Obviamente independentemente do candidato ter acertado, ou errado a questão essa é considerada como correta para todos, em hipótese alguma duplicando-se o acerto.

E ainda conforme edital:

"7.11. A decisão exarada nos recursos, pela Comissão Organizadora é irrecurável na esfera administrativa."
Ou seja, os recursos já foram analisados e julgados, sendo **intempestivo** o recurso do candidato.

O que o demandante, na realidade quer é exatamente é imiscuir-se na decisão da banca examinadora que já declarou nulas as questões, e quer mais, que a pontuação lhe seja atribuída e que seja mudada, inclusive a sua classificação final, agora que de fato conhece sua classificação, resolve intempestivamente questionar a validade das questões. Isso é incabível, pois retrocedendo a nulidade das questões e atribuindo outra nota ao autor, e ainda, modificar sua nota final e conseqüente classificação, estará se ferindo o Princípio da Isonomia, além do favorecimento ilegal do candidato, em detrimento dos outros concursandos, o que é totalmente descabido.

O candidato não perdeu pontos, como alega, pois uma vez a questão anulada os seus pontos referente as mesmas estão garantidos.

Conforme cartão-resposta do candidato, o qual foi digitalizado e enviado para seu e-mail, comprova que as questões foram pontuadas para o mesmo.

INDEFERIDO – PONTUAÇÃO MANTIDA

CARGO: AGENTE LEGISLATIVO

- Candidata recorrente:

Carinne Correa Chaves - inscrição 0074

Alegações:

1. Alega que acertou 31 questões de acordo com o Gabarito Preliminar e que após a anulação da questão 19 deveria passar a ter 32 acertos e na Classificação aparece como tendo apenas 30 acertos

Justificativa:

2. Não assiste razão à candidata relendo sua folha de respostas constatou-se que esta teve 30 acertos conforme divulgação da classificação preliminar e não 32 como alega, portanto terá sua pontuação e classificação mantidas. Seu cartão resposta será disponibilizado via e-mail para conferência.

Decisão:

RECURSO INDEFERIDO. PONTUAÇÃO MANTIDA

Divulgue-se e Publique-se

Taió, 23 de outubro de 2013

Comissão Especial para Supervisionar e Acompanhar a Realização do Concurso Público, nomeada pela Portaria n.º Portaria n.º 036/2013 de 27/05/2013

ELIZENE C. C. SALVADOR
Presidente do IOBV